

	<p>SUBSEÇÃO DIEESE - CONDSEF/FENADSEF</p> <p>Setor Comercial Sul – Quadra 1 – Bloco K – Número 30 – 15º Andar – Edifício Denasa Asa Sul – Brasília/DF</p> <p>CEP: 70.398-900 Telefone: (0xx61) 3031-4211</p>	
---	---	---

Estudo Técnico 249¹:

Benefícios dos Servidores Públicos Federais - Análise do Auxílio-Alimentação -

Janeiro de 2023

¹ Este estudo consiste na atualização do Estudo Técnico 206/2022, sendo que, foi elaborado pela Subseção do DIEESE na CONDSEF/FENADSEF (Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal) para subsidiar as discussões da Direção Executiva e suas entidades filiadas em relação ao Auxílio-Alimentação da União.

Análise do auxílio-alimentação da União

1 - Introdução

O presente estudo tem por objetivo analisar um dos principais benefícios atualmente existentes no âmbito do setor público federal, o auxílio-alimentação. Além dos aspectos quantitativos, tal estudo pretende, a partir das legislações atualmente existentes, sistematizar as principais características a respeito de tal benefício especialmente no Poder Executivo.

Contudo, apesar do estudo destacar a situação do Poder Executivo, serão feitas considerações relativas aos demais Poderes (Judiciário e Legislativo) e, até mesmo, empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional², como também os servidores contemplados pelo Fundo Constitucional do DF.

Ademais, o estudo apresenta comparativos dos valores do auxílio-alimentação em relação a algumas pesquisas realizadas que estão relacionadas ao debate sobre o auxílio, sendo elas, a pesquisa da Cesta Básica do DIEESE e o levantamento realizado pela Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT).

2 - Auxílio-alimentação – legislações e alterações dos valores

No que diz respeito ao auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, há um conjunto de legislações (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Ofício Circular, dentre outros) que estabelecem procedimentos, bem como os valores que são pagos aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

No total, as legislações abrangem aproximadamente um milhão e duzentos mil servidores da União (incluindo-se os Militares), sendo que, em cada período foram estabelecidas regulamentações específicas para os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério e Defensoria Pública, Empresas Estatais Dependentes (por intermédio de acordos, convenções e/ou dissídios coletivos), como também aos servidores que são contemplados pelo Fundo Constitucional do DF (Polícia Civil do DF – PCDF; Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF e Polícia Militar do DF – PMDF).

² De acordo com o parágrafo único do Decreto nº 10.690, de 29 de abril de 2021, são consideradas empresas estatais federais dependentes, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador recursos financeiros para pagamento de despesas: I - com pessoal; II - de custeio em geral; ou III - de capital, excluídos aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

No caso, as principais legislações relativas ao auxílio-alimentação do Poder Executivo concernentes à Administração Direta, Autarquias e Fundações são:

- Lei 9.527/97, que alterou a Lei 8.460/92;
- Decreto 3.887/2001;
- Ofício Circular 3 da SRH/Planejamento, de 01/02/2002;
- Portarias: nº 21 (de 24/01/2002), nº 198 (de 9/10/2003) e nº 71 (de 15/04/2004);
- Portaria nº 42/GM/MP, de 9/2/2010 (unificação do valor do auxílio-alimentação);
- Portaria nº 619/GM/MP, de 26/12/2012;
- Portaria nº 11, de 13/01/2016;
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 80, de 18 de agosto de 2021.

Em relação aos valores praticados, o auxílio passou por sucessivas alterações, sendo que, naquela época (2004 em diante), ficou congelado desde abril de 2004, vindo a ser reajustado e seu valor unificado tão somente em 2010.

Cabe destacar que, a partir de 1992 até 2009, o valor do auxílio-alimentação referente ao Poder Executivo - Administração Direta, Autarquias e Fundações, era específico de acordo com a Unidade da Federação, sendo que variava, a partir de 2004, entre R\$ 126,00 a R\$ 161,99. Resgatando-se os valores nominais do auxílio-alimentação, as alterações ocorreram por intermédio de portarias editadas em: 2002 (nº 21), 2003 (nº 198) e 2004 (nº 71). (*ver tabela 01*).

TABELA 01
Valores do auxílio-alimentação e variação no período de 2002 a 2004

Unidade da Federação	Portaria 21/2002 Fevereiro de 2002 (em R\$)	Portaria 198/2003 Outubro de 2003 (em R\$)	Portaria 71/2004 Abril de 2004 (em R\$)	Variação no período (em %)
MA, PI, TO, RN, PB, AL, SE, ES, GO, MS, MT, PR, SC, RS	79,70	106,32	126,00	58,09
AC, RO, AM, RR, AP, PA, CE, PE e BA	84,25	112,39	133,19	58,09
MG, RJ e SP	91,08	121,50	143,99	58,09
DF	102,47	136,69	161,99	58,09

Fonte: Portarias n.º: 21 (2002), 198 (2003) e 71 (2004) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF/FENADSEF.

Analisando-se a *tabela 01*, verifica-se que os valores do auxílio tiveram incrementos em dois momentos (outubro de 2003 e abril de 2004), ao se considerar o período de fevereiro de 2002 a 2004. Apesar dos valores serem distintos, constatou-se que as variações percentuais em cada instante foram semelhantes.

Assim, em outubro de 2003, a variação relativa ao auxílio-alimentação foi de 33,40%, enquanto que, no mês de abril de 2004, a alteração percentual foi da ordem de 18,51%. No período compreendido entre fevereiro de 2002 a janeiro de 2010, observa-se, dessa maneira, que a modificação do valor do auxílio-alimentação foi de 58,09%.

Somente em de fevereiro de 2010 os servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em todo o Brasil, passaram a receber o valor de **R\$ 304,00** a título de auxílio-alimentação por mês. O reajuste se fez necessário justamente no sentido de vir a atender uma antiga reivindicação dos servidores, já que os valores estavam defasados e variavam de acordo com o Estado na qual o servidor estivesse lotado.

Outro detalhe importante ocorrido a partir da portaria editada, foi que os valores, que até então eram pagos de forma variável por unidade da federação, foram unificados, deixando-se, assim, de serem específicos a depender da unidade da federação.

Em regulamentação do mês de dezembro de 2012, o valor do auxílio foi revisto novamente e passou para **R\$ 373,00** a partir de janeiro de 2013, representando um incremento de 22,70% relativamente ao último valor que havia sido definido na regulamentação anterior.

Por fim, a partir da Portaria nº11, de 13 de janeiro de 2016, estabeleceu-se, até então, o último reajuste desse benefício em análise aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, passando-se o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 a ser de **R\$ 458,00** (quatrocentos e cinquenta e oito reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Desde então, o auxílio-alimentação de tais servidores manteve-se nesse mesmo valor. Assim sendo, considerando-se o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2022, a defasagem em relação ao INPC é de **44,66%** e de **44,09%** de acordo com o IPCA, ambos calculados pelo IBGE.

Ressalta-se que as legislações entre os Poderes foram diferenciadas no período analisado. Assim, observa-se que a regulamentação mais recente concernente ao auxílio-alimentação relativa ao Poder Legislativo, corresponde à Portaria DG/CD nº 29, de 2017.

No caso da Câmara dos Deputados, a lei consiste no Ato da Diretoria-Geral nº 5, de 2017. Em se tratando do Senado Federal, e no caso do Tribunal de Contas da União, a legislação específica foi a Portaria SEGEDAM nº 11, de 2018.

Em relação ao Poder Judiciário, Defensoria Pública da União, Ministério Público e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os Atos legais autorizativos do *per capita* (número e data), foram baseadas em Portarias, Resoluções, Portarias conjuntas ou leis específicas, todas elas posteriores ao ano de 2018.

Cabe mencionar que, dentre outras questões, tais regulamentações mencionadas anteriormente definiram, sobretudo, os respectivos valores do auxílio-alimentação de tais Poderes e Órgãos.

Assim, verifica-se que os reajustes do auxílio-alimentação ocorreram de maneira diferenciada entre os Poderes, inclusive levando-se em questão as periodicidades distintas nas quais as legislações foram estabelecidas (2006, 2007 e/ou 2008, a depender do Poder analisado).

3 - Auxílio-alimentação - Valores comparativos na União

Uma análise mais detalhada dos valores comparativos relativos ao auxílio-alimentação é possível a partir do Projeto de Lei Orçamentária da União, exercício financeiro 2023, na qual constam as informações complementares relacionadas no anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Tal verificação decorre justamente da análise do demonstrativo do inciso XI, na qual consta a previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos dos principais benefícios pagos a tais servidores, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, do número de beneficiários, do custo médio e do valor *per capita* praticado em cada unidade orçamentária, além do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor *per capita*.

A partir da análise de tal demonstrativo, constata-se que os valores do auxílio-alimentação apresentam valores bastante diferenciados. Essa distinção pode ser comprovada tomando-se como referência os valores pagos atualmente a servidores de outros Poderes, como por exemplo, os do Poder Judiciário Federal, que recebem em média, a título de auxílio-alimentação, R\$910,00, desde junho de 2018.

No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), o valor pago é de R\$1.011,00 e no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, é de R\$982,00. Ou seja, o valor médio ponderado pelo número respectivo de servidores praticado no Poder Legislativo é de R\$ 985,00, evidenciando-se, assim, tais diferenciações já mencionadas ao se efetuar o comparativo dos valores pagos a partir das informações consolidadas da União nos Poderes, sobretudo em relação ao Poder Executivo que será tratado a seguir.

Por outro lado, no Poder Executivo (Administração Direta, Fundações e Autarquias), na qual são mais de 540 mil servidores beneficiários, o valor do auxílio-alimentação, conforme já visto, é de R\$ 458,00 por mês, o que corresponde a aproximadamente R\$ 20,82 por dia, sendo que, nesse caso, o valor total mensal do benefício foi dividido por 22 (supondo-se ser, em média, a quantidade de dias úteis no mês). (*ver tabela 02*).

Com base nesse mesmo demonstrativo do inciso XI, averigua-se que o valor médio do auxílio-alimentação praticado nas Empresas Estatais Dependentes, nas quais são negociados em Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Dissídios Coletivos, é de R\$ 684,00, variando-se de R\$ 416,00 (GHC – Grupo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição S.A) a R\$ 1.278,00 (CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos).

No caso, vale mencionar que as Empresas Estatais que não sejam dependentes, os valores praticados podem ser ainda maiores em razão da não dependência de recursos do Tesouro e maior flexibilidade em relação ao processo de negociação.

Por fim, no caso das carreiras que são contempladas pelo Fundo Constitucional do DF (PCDF – Polícia Civil do DF, CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do DF e PMDF – Polícia Militar do DF), o valor *per capita* mensal é de R\$ 850,00. Desse modo, a discrepância entre os valores pagos nos diversos Poderes - em que pese a independência que mantêm entre si e sem entrar especificamente nas questões jurídicas envolvendo tal questão - tende à violação do princípio da isonomia.

TABELA 02

Valores médios do auxílio-alimentação nos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Empresas Estatais Dependentes e servidores do Fundo Constitucional do DF³

UNIÃO	Valores do auxílio-alimentação <i>Per capita</i> (em R\$)	Valor do auxílio-alimentação dividido por 22 (em R\$)	Número de beneficiários (físico)
Poder Legislativo	985,00	44,77	23.761
Poder Judiciário	910,00	41,36	106.959
Defensoria Pública da União	910,00	41,36	1.962
Ministério Público da União e Conselho Nac. do Min.Público	910,00	41,36	19.235
Poder Executivo – Administração Direta, Fundações e Autarquias	458,00	20,82	541.510
Empresas Estatais Dependentes	684,00	31,09	80.734
Fundo Constitucional do DF (PCDF; CBMDF e PMDF)	850,00	38,64	20.968
Total			795.129

Fonte: Atos legais autorizativos dos valores per capita em cada Poder e Unidade. Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Dissídio (no caso das empresas estatais). Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF/FENADSEF.

4 – Pesquisas sobre o preço médio da alimentação praticado no Brasil

Associado a tais constatações descritas anteriormente, outro elemento comparativo importante em se tratando do valor do auxílio-alimentação, principalmente dos servidores do Poder Executivo, refere-se às pesquisas realizadas pelos institutos de pesquisa a respeito dos preços médios da alimentação do brasileiro praticados em âmbito nacional.

Um desses levantamentos consiste no realizado pela Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT)⁴, que é a chamada “Pesquisa Preço Médio” desenvolvida por tal Associação na qual avalia, em cada região e em nível nacional, o valor que o trabalhador pagou e vem pagando ao realizar refeições fora de casa, durante o almoço, principalmente, em restaurantes que aceitam *vouchers*/cartões refeição.

Com base nesses resultados, é possível verificar os valores médios que foram praticados, por exemplo, em 2022. Para se ter uma ideia, o valor médio da refeição a nível Brasil girou em torno dos R\$ 40,64, sendo que o tradicional Prato Feito aparece como a opção mais econômica (R\$ 30,59), acompanhado do *Self Service* ou autosserviço/quilo (R\$ 35,91). Já as refeições Executivas (R\$ 50,23) e *À La Carte* (R\$ 64,83), são as que possuem os valores mais expressivos.

Analisando-se os resultados em nível regional, o Nordeste aparece em 2º lugar em relação aos valores praticados, com média de R\$ 40,28, ficando atrás apenas da região Sudeste, com R\$ 42,83, que assume o 1º lugar dentre as cinco regiões do Brasil. Já no que tange às demais regiões,

³ Valores retirados da LDO/2023, anexo II - relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2023: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2023/ploa/Volume_II.pdf

⁴ Para maiores informações relativas à pesquisa, acessar: <https://www.abbt.org.br/home>

verifica-se que o preço médio praticado na região Sul é de R\$ 36,97, a região Norte apresentou uma média de R\$ 36,14 e a região Centro-Oeste, o valor de R\$ 34,20.

Assim, verifica-se que, no caso do Poder Executivo, os valores médios constatados na pesquisa da ABBT, desenvolvida em 2022, são maiores, inclusive, relativamente ao valor atualmente praticado a título de auxílio-alimentação no caso do Poder Executivo (Administração Direta, Fundações e Autarquias) que é de R\$ 20,82, levando-se em conta o valor do benefício dividido por 22 (sendo esse valor a quantidade média de dias úteis mensais). Ou seja, tal média mencionada anteriormente, corresponde aproximadamente à metade do valor médio constatado pela pesquisa da ABBT.

Ademais, conforme foi possível se constatar, apesar das alterações ocorridas nos valores do auxílio-alimentação nos últimos anos, nota-se a necessidade de que o auxílio venha a ser rediscutido, mesmo porque os valores estão congelados desde janeiro de 2016, no caso do Poder Executivo, ou mesmo 2018, considerando-se os Poderes Legislativo e Judiciário.

Outro comparativo importante para efeito de análise, consiste em levar em consideração a Pesquisa da Cesta Básica realizada pelo DIEESE que, da mesma forma que a pesquisa desenvolvida pela ABBT, é efetuada em nível nacional.

Sob o ponto de vista metodológico, a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA) do DIEESE é um levantamento contínuo dos preços de um conjunto de produtos alimentícios considerados essenciais. A PNCBA foi implantada em São Paulo em 1959, a partir dos preços coletados para o cálculo do Índice de Custo de Vida (ICV) e, ao longo dos anos, foi ampliada para outras capitais. Atualmente, é realizada em 17 Unidades da Federação e permite a comparação de custos dos principais alimentos básicos consumidos pelos brasileiros.

Os itens básicos pesquisados foram definidos pelo Decreto Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que regulamentou o salário mínimo no Brasil e está vigente até os dias atuais. O Decreto determinou que a cesta de alimentos fosse composta por 13 produtos alimentícios em quantidades suficientes para garantir, durante um mês, o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta. Os bens e quantidades estipulados foram diferenciados por região, de acordo com os hábitos alimentares locais.

O banco de dados da PNCBA⁵ apresenta os preços médios, o valor do conjunto dos produtos e a jornada de trabalho que um trabalhador precisa cumprir, em todas as capitais, para adquirir a cesta. Os dados permitem a todos os segmentos da sociedade conhecer, estudar e refletir sobre o valor da alimentação básica no país.

No ano de 2022, por exemplo, o custo médio da cesta básica de alimentos aumentou em todas as cidades pesquisadas, de acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada mensalmente pelo DIEESE em 17 capitais. As maiores altas na comparação com o ano anterior (2021) foram registradas em Goiânia (17,98%), Brasília (17,25%), Campo Grande (16,03%), Belo Horizonte (15,06%) e Belém (14,83%). A menor variação ocorreu em Recife (6,15%), conforme *Tabela 3*.

Levando-se em consideração as últimas informações divulgadas, no caso referentes ao mês de dezembro de 2022, a cesta de maior custo foi a de São Paulo (R\$ 791,29), seguida pelas cestas de Florianópolis (R\$ 769,19) e de Porto Alegre (R\$ 765,63). Entre as capitais do Norte e Nordeste, onde os produtos que compõem a cesta têm algumas diferenças sob o ponto de vista das definições previstas no próprio decreto 399 de 1938 em relação às demais cidades, constatou-se que Fortaleza (R\$ 653,99), Salvador (R\$ 570,70) e Recife (R\$ 565,09) registraram os maiores custos.

TABELA 3
Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais - Brasil – dezembro de 2022

Capital	Variação no ano (%)	Variação mensal (%)	Valor da cesta	Tempo de trabalho	Porcentagem do Salário Mínimo líquido
Goiânia	17,98	2,20	704,63	127h54m	62,85
Brasília	17,25	2,33	728,78	132h17m	65,01
Campo Grande	16,03	0,77	744,21	135h05m	66,38
Belo Horizonte	15,06	0,43	696,32	126h23m	62,11
Belém	14,83	2,43	639,44	116h04m	57,04
São Paulo	14,60	1,10	791,29	143h38m	70,58
Rio de Janeiro	12,98	0,47	752,74	136h38m	67,14
Fortaleza	12,94	3,70	653,99	118h43m	58,33
Porto Alegre	12,11	-2,03	765,63	138h59m	68,29
Florianópolis	11,55	-0,90	769,19	139h37m	68,61
Curitiba	11,17	-1,58	698,66	126h49m	62,32
Natal	10,35	3,07	584,36	106h04m	52,12
Salvador	10,13	3,64	570,70	103h35m	50,91
Vitória	10,09	2,13	728,78	132h17m	65,01
João Pessoa	9,99	1,70	561,84	101h59m	50,12
Aracaju	8,99	1,77	521,05	94h35m	46,48
Recife	6,15	2,50	565,09	102h34m	50,40

Fonte: Dieese

⁵ <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/notaBancoDados.html>

Inclusive, vale observar que, com base na cesta mais cara, que, em dezembro, conforme mencionado, foi a de São Paulo, o DIEESE estimou o valor do salário mínimo necessário para a sobrevivência do trabalhador e de sua família na qual deveria ser o equivalente a R\$ 6.647,63, o que correspondeu a 5,48 vezes o piso nacional vigente, de R\$ 1.212,00. Cabe observar que, sob o ponto de vista metodológico, para se chegar a tal valor, o cálculo considera uma família de quatro pessoas, composta por dois adultos e duas crianças⁶.

Em Brasília, capital que reúne quantitativo representativo de servidores públicos federais, a cesta básica de alimentos registrou aumento de 17,25% no ano de 2022. Já considerando-se o mesmo período no qual o auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional não foi reajustado, ou seja, janeiro de 2016 a dezembro de 2022, verificou-se que a variação do valor da cesta em Brasília foi superior a 82%⁷ (oitenta e dois por cento) no período em questão. Itens como arroz, feijão, óleo de soja, carne, batata e tomate foram os itens que mais pressionaram a inflação de alimentos nesse intervalo de tempo.

Assim sendo, vale registrar que o valor médio atual do auxílio-alimentação do Poder Executivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional é inferior, inclusive, ao custo da cesta básica mais barata calculada pelo DIEESE verificada no mês de dezembro de 2022, na qual, conforme visto anteriormente, foi de R\$ 521,05 relativo à capital Aracaju.

5 – Considerações finais

Conforme analisado, tendo em vista o objetivo do auxílio-alimentação, torna-se ainda mais inequívoco o debate relativo à defasagem de seu valor atual, que sequer, conforme visto, é capaz de adquirir a cesta básica de menor custo calculada pelo DIEESE em nível nacional, no caso dos servidores do Poder Executivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

É importante destacar que, apesar de eventual reajuste do valor depender de disponibilidade orçamentária, não há necessidade de edição de lei ordinária, mas tão somente a edição de ato administrativo pelo Ministério competente, o que agiliza sua tramitação.

⁶ Para maiores detalhes e informações em relação à metodologia do cálculo do Salário Mínimo Necessário do DIEESE, pode-se acessar: <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf>

⁷ Os valores da cesta básica de Brasília no período analisado, foram os seguintes: dezembro/2015 (R\$ 398,65), janeiro/2016 (R\$ 451,76) e dezembro/2022 (R\$ 728,78).

No ano de 2021, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal, editou a Instrução Normativa (IN) SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para a concessão do auxílio-alimentação.

Reforçando as normas federais vigentes (Lei nº 8.460/1992 e Decreto nº 3.887/2001), o artigo 2º da IN ratificou o objetivo do auxílio-alimentação ao dispor que “consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia e de forma antecipada”. E, também, havia ratificado a competência do antigo Ministério da Economia para fixar o valor mensal a ser pago aos servidores.

Cabe observar que o governo atual, a partir da Medida Provisória (MP) 1154/23, reestruturou a organização administrativa do Executivo e fixou o número de ministérios em 31, além de seis órgãos com *status* de ministério, num total, assim, de 37 ministérios.

No caso, o ministério da Economia, especificamente, foi desmembrado em quatro pastas: Fazenda, Planejamento e Orçamento, Gestão e Inovação dos Serviços Públicos, e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Assim, será necessário verificar as atribuições tanto do ministério, como também das pastas desmembradas, no sentido de se constatar e acompanhar qual deles estará diretamente relacionado ao debate concernentes tanto à questão do auxílio-alimentação, como também em relação aos demais benefícios dos servidores públicos federais.



EXPEDIENTE:

SECRETARIA GERAL

Sérgio Ronaldo da Silva Funasa DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jussara Griffó Funasa MG

SECRETARIA DE FINANÇAS

Pedro Armengol de Souza MTE PI

SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Luís Cláudio de SantanaMarinha RJ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, PARLAMENTARES E DE CLASSE

Edison Vitor Cardoni Bacen DF

SECRETARIA DE POLÍTICA SINDICAL E FORMAÇÃO

Elna Maria de Barros Melo AGU PE

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Edvaldo Andrade Pitanga Receita Federal/MF BA

SECRETARIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Herclus Antônio Coelho de Lima Ex-território AP

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS

Jurandir Pereira Liberal M. Economia PE

SECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS

Maria Neuziana T. C. Uchôa Ex-território AP

SECRETARIA DE GÊNERO, RAÇA, JUVENTUDE E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Erilza Galvão dos Santos UFBA BA

SECRETARIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Paulo da Silva Vieira Ex-território RO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Carlos Alberto de Almeida Funasa MT